

LEI Nº 579/2001

AUTORIZA AO EXECUTIVO ATUALIZAR VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARACIABA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACIABA APROVA, E EU PREFEITO MUNICIPAL EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA AUTORIZADO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO SALARIAL CAPAZ DE ASSEGURAR A CADA SERVIDOR ATIVO OU INATIVO, UM PISO SALARIAL NÃO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL DE R\$ 189,00

PARÁGRAFO 1º - NENHUM SERVIDOR VINCULADO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PERCEBERÁ A TÍTULO DE VENCIMENTO BASE, VALOR INFERIOR A R\$ 180,00.

PARÁGRAFO 2º - O ABONO AUTORIZADO NO CAPUT. DESTA ARTIGO NÃO SE APLICA AOS SERVIDORES CUJO VENCIMENTO BASE SEJA IGUAL OU MAIOR QUE R\$ 180,00, EM 01 DE ABRIL DE 2001.

ARTIGO 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA PRESENTE LEI CORRERÃO À CONTA DE DOAÇÕES PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE, PODENDO PARA TAL, ANULAR TOTAL OU PARCIALMENTE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NECESSÁRIOS À SUA COBERTURA.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, PRODUZINDO SEUS EFEITOS A DATA DE 01 DE ABRIL DE 2001.

ARTIGO 4º — REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ARACITABA, 18 DE JULHO DE 2001.

PREFEITO MUNICIPAL: Alcides